



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## **PROVIMENTO Nº 3/2016**

**Altera o Provimento Geral Consolidado para inserir no Capítulo VI, do Título IV, a Seção IV integrada pelos artigos 99-A a 99-E, que define atraso reiterado na prolação de sentenças no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso VI, da Resolução CSJT Nº 155/2015 elenca "atraso reiterado" na prolação de sentenças como fato impeditivo à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ pelo magistrado;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, § 3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no DEJT de 24 de fevereiro de 2016, para que as Corregedorias somente deflagrem abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes quando excedido em 20 (vinte) dias o lapso temporal a que se referem os incisos II e III do art. 226 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir e regulamentar os casos em que o magistrado incorrerá em atraso reiterado;

**CONSIDERANDO** que o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos órgãos e juízes é realizado por meio das informações mensais disponibilizadas nos sistemas informatizados deste Regional, com presunção de veracidade das informações neles disponibilizadas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Inserir no Capítulo VI, do Título IV, a Seção IV integrada pelos artigos 99-A a 99-E, que trata dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

atrasos reiterados na prolação de sentenças ou decisões, nos termos seguintes:

#### **Seção IV**

##### **Dos Atrasos Reiterados na Prolação de Sentença**

**Art. 99-A.** Considera-se atraso reiterado a existência, por dois meses consecutivos ou alternados, de pelos menos 1 (um) processo pendente de julgamento, com prazo superior a 50 (cinquenta) dias.

**Parágrafo único.** O atraso reiterado em meses alternados será apurado dentro do período dos últimos seis meses.

**Art. 99-B.** A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá relatório de sentenças/decisões em atraso do sistema informatizado (e-gestão) do primeiro grau de jurisdição.

**Parágrafo único.** O relatório será extraído mensalmente no primeiro dia útil, tendo como referência o mês imediatamente anterior.

**Art. 99-C.** O relatório extraído pela Secretaria da Corregedoria Regional será encaminhado por malote digital aos magistrados, às unidades jurisdicionais a que o magistrado estiver vinculado e à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 1º. Considera-se recebida a comunicação encaminhada ao magistrado no dia subsequente ao da sua remessa, independentemente de confirmação de recebimento ou de leitura.

§ 2º. Poderá o magistrado, por meio de ofício, expressamente requerer o encaminhamento do relatório para e-mail funcional ou pessoal, cumprindo-lhe desde logo indicá-lo.

**Art. 99-D.** Constatada omissão ou falha nos registros de decisão/sentença ou de conclusão, caberá à Secretaria da Vara do Trabalho, de ofício ou por determinação do magistrado interessado, suprir aquela e corrigir esta.

**Parágrafo único.** A supressão de omissão e a correção de falhas nos registros de decisão/sentença ou de conclusão serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Secretaria da Corregedoria Regional, por malote digital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Art. 99-E.** Caberá ao Corregedor Regional analisar as justificativas apresentadas pelas Varas do Trabalho para supressão de omissão e correção de falhas nos registros de decisão/sentença ou de conclusão.

§ 1º. A decisão será comunicada à Vara do Trabalho e ao magistrado interessado.

§ 2º. Acolhida a justificativa, a Secretaria da Corregedoria Regional procederá à retificação do relatório mencionado no art. 99-B.

§ 3º. Rejeitada a justificativa, admitir-se-á pedido de reconsideração dirigido ao Corregedor Regional, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. Da decisão que rejeitar ou indeferir o pedido de reconsideração, no que couber, aplica-se o artigo 206 do Regimento Interno deste Regional.

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

**Des. Nery Sá e Silva de Azambuja**

Presidente e Corregedor

TRT da 24ª Região